



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prédio Anexo  
- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2015**

Aos 24 dias do mês de julho de 2015, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com registro no CNPJ/MF, sob o nº 08.493.371/0001-64, e sede na **Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**, doravante designado AL/RN (ÓRGÃO GERENCIADOR), neste ato representado por seu representante legal, Presidente o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob n.º 414.005.854-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor/Prestador de materiais abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial nº 008/2015, que tem como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS, MEDALHAS, TROFÉUS E BOTTONS, realizada no dia 17/07/2015, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 470/2015, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS, MEDALHAS, TROFÉUS E BOTTONS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Assembleia Legislativa, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Legislativa, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
  - b.1 - o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24/07/2016, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Valor total: **R\$ 93.460,00 (noventa e três mil, quatrocentos e sessenta reais).**

EMPRESA: NORTE PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIOS LTDA					
ENDEREÇO: Avenida DUQUE DE CAIXIAS, nº 206. – Bairro RIBEIRA – NATAL/RN					
CNPJ/MF: 08.424.210/0001-19					
TELEFONE: (84) 3344.3129 E-MAIL: norteplaca@terra.com.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	Placas para homenagem em aço inox AISI 304 (placa horizontal), gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 16 x 12 cm, na espessura de 0,8 mm e acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo na cor preta medindo 20 x 16 cm.	UND	90	R\$ 83,00	R\$ 7.470,00
2.	Placas para homenagem em aço inox AISI 304 dourado (placa vertical), gravada no processo de foto corrosão em alto relevo	UND	90	R\$ 82,00	R\$ 7.380,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

	espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 12 x 16 cm, na espessura de 0,8 mm e acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo na cor preta medindo 16 x 20 cm.				
3.	Placas para homenagem em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 23 x 13 cm, na espessura de 0,8 mm e fixa em moldura de madeira imbuia de reflorestamento medindo 29 x 22,2 cm, com pé de aço inox recortado como suporte.	UND	90	R\$ 155,00	R\$ 13.950,00
4.	Placas para entrega de Título em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 40 x 30 cm, na espessura de 0,8 mm e acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo na cor preta medindo 46 x 36 cm. A tampa do estojo tem que possuir uma tarjeta em metal, posicionado no canto inferior direito, onde devera ser gravado o nome do homenageado.	UND	50	R\$ 425,00	R\$ 21.250,00
5.	Placas para entrega de título em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 40 x 30 cm, na espessura de 0,8 mm e fixa em moldura de madeira imbuia de reflorestamento medindo 50 x 40 cm, com pé de aço inox recortado como suporte.	UND	50	R\$ 445,00	R\$ 22.250,00
6.	Medalha Mérito Cultural "Câmara Cascudo", com gravações em alto relevo frente e verso, acabamento espelhado, acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo na cor preta. Medalha Mérito Cultural "Câmara Cascudo" será pelo processo de gravação e corrosão química, com material aço inox, e suas insígnias obedecem às seguintes características: forma octogonal com 7,5cm x 7,5cm de diâmetro, e 2mm de espessura aço bronze na medalha com aplique em aço dourado 0,6mm. Tendo de um lado ao centro a efigie de Câmara Cascudo, em cima os dizeres – MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL – abaixo – CÂMARA CASCUDO; no reverso, gravado ao centro, o brasão do Estado do RN com os dizeres PODER LEGISLATIVO – em cima com os dizeres – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – abaixo – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Acessório: passador vertical em aço inox e colar em cetim dourado com velcro. Resolução nº 034/2008 ALRN. Modelo	UND	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

	disponibilizado pela Gerência de Cerimonial.				
7.	Medalha Mérito Social "Maria do Céu Fernandes", com gravações em alto relevo frente e verso, acabamento espelhado, acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo na cor preta. A medalha será cunhada em bronze e suas insígnias obedecem às seguintes características: forma circular, com três centímetros e meio de diâmetro, tendo ao centro a efigie da senhora Maria do Céu Fernandes e, logo abaixo, o ano da premiação; no reverso, esculpido ao centro, o brasão do Estado e, no círculo, os dizeres: Assembleia Legislativa do RN – Medalha do Mérito Social "Maria do Céu Fernandes". Resolução 0029/2004 – ALRN. Modelo disponibilizado pela Gerência de Cerimonial.	UND	10	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00
8.	Medalha Mérito Legislativo, com gravações em alto relevo frente e verso, acabamento espelhado, acondicionada em estojo expositor de veludo de luxo na cor preta. A medalha do Mérito Legislativo será cunhada em bronze, de acordo com as dimensões e modelos constantes do Anexo Único da Resolução n° 0028/2004 da Assembleia Legislativa do RN. Modelo disponibilizado pela Gerência de Cerimonial.	UND	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
9.	Troféu em aço inox AISI 304, gravado no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 9 x 18 cm, na espessura de 1,2 mm, contendo ainda base redonda em aço inox para fixação do corpo do troféu.	UND	30	R\$ 332,00	R\$ 9.960,00
10.	Troféu em aço inox AISI 304, gravado no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 11 x 30 cm, na espessura de 1,2 mm, com peça de acrílico redonda como suporte para aplique do troféu, sendo um aplique em aço inox AISI 304 preto com gravação de foto em baixo relevo e outro aplique em aço inox AISI 304 niquelado com texto gravado em baixo relevo, contendo ainda base redonda em aço inox para fixação do corpo do troféu.	UND	02	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
11.	Botton em aço inox AISI 304 niquelado, gravado no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 2 cm Ø, na espessura de 0,8 mm, com alfinete ou borboleta metálica para fixação.	UND	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

Art. 7º. O pagamento será efetuado através do setor financeiro, por meio de crédito em conta bancária da Contratada ou cheque nominal a CONTRATADA, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Assembleia Legislativa, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 05 (cinco) dias após a efetiva entrega do documento requisitório.

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

c) A entrega deverá ser feita no prédio sede da AL/RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Assembleia Legislativa deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no objeto contratual, a Assembleia Legislativa poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" – do art. 13, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c", art. 13. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:**

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente do poder Legislativo.

**Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Prédio Anexo

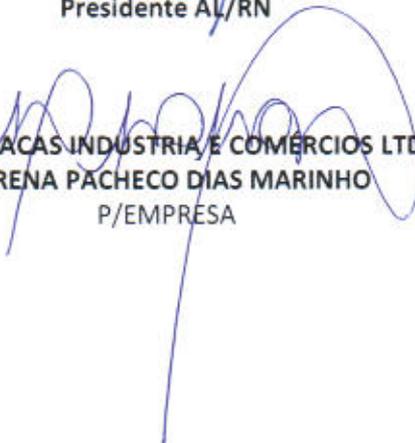
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Natal/RN, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Natal / RN, 24 de julho de 2015.

  
**Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**  
Presidente AL/RN

  
**NORTE PLACAS INDUSTRIA E COMERCIOS LTDA.**  
**LORENA PACHECO DIAS MARINHO**  
P/EMPRESA